78
M

P R O C U R A Ç Ã O A D J U D I C I A

OUTORGANTE: José Severino da Silva, brasileiro, casado, mototaxista, inscrito no RG sob o nº 4.282.749 e no CPF 831.038.304-59, residente e domiciliado na Rua Paulo Rufino, nº 46, Bairro Centro, Panelas - PE.

OUTORGADAS: ELAINE CRISTINA LIMA, brasileira, solteira, advogada, devidamente inscrita na OAB/PE sob o nº 24 204, com endereço profissional à Rua Silvino Macedo, 85 "A", Térreo, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE.

PODERES: Especificos da cláusula "AD JUDICIA", a quem confere amplos poderes para o Foro em geral, para propositura de demandas judiciais e/ou administrativas visando os interesses do outorgante, devendo ainda defende-las nas contrárias, seguindo umas as outras, e, podendo para tanto, recorrer a qualquer Juizo, Instância ou Tribunal, agindo em conjunto ou separadamente, podendo assinar, discordar, concordar, confessar, receber citação, renunciar, transigir, substabelecer, desistir, receber ou dar quitação,e tudo o mais que se fizer necessário para o fiel e completo cumprimento do presente mandato, que tem validade por prazo indeterminado, ou até arquivamento definitivo do feito, dando tudo para bom, firme e valioso, em especial para atuar no processo do número 0024503-59.2008.8.17.001, que tramita 11ª Vara Cível da Capital .

Caruaru, 30 de agosto de 2011.

José Severino da Silva

JOSE SEVERINO DA SILVA
Outorgante

Cartório Único de Notas
Rua Dr. Júlio Rufino
Panelas

Reconheço como verdadeira a(s) firma(s) de:
José Severino da Silva
Panelas, 05 / setembro / 2011
Tab. Único de Notas e Oficial do R. Civil

Escritório de Advocacia Dra. Elaine Cristina Lima
Caruaru-PE - CEP 55.012-380
e-mail: elaine.cristina.lima@hotmail.com Fones: (87)8836-9032

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
SELO
AJN047383

Número do documento: 17052417114257700000019977530

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Décima Primeira Vara Cível da Capital - SEÇÃO B

0024503-59. 2008. 8. 17. 0001

TRANSITO EM JULGADO

Certifico e dou fé, o que abaixo segue:
Que que a sentença de fls. 85/89, transitou em julgado na data de **04/08/2016**, vez que as partes dela devidamente intimadas, não interpuseram recurso.
Recife, 13 de setembro de 2016

José Alberto Silva Guimarães
Chefe de Secretaria

17052417122307100000019977589

Número do documento: 17052417122307100000019977589

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas de iguais, os poderes gerais para o foro, inclusive os especiais para receber notificações e intimações, transigir, desistir, assinar termos, propor ações, acordar, conciliar, receber, dar quitação e firmar compromissos em juízo, todos constantes no anexo Instrumento de Procuração, que me foram conferidos por ***UNIBANCO AIG SEGUROS S/A***, aos Drs. ***Clávio de Melo Valença Filho, Aline Ramos Lima, Francisco José Galvão Vaz, Marina Duarte Camelo de Sena, Kyara Amorim Maia Mendes, Claudia Regina Borba Souto, Humberto de Araújo Pinto, Juliana de Almeida e Silva, Keilla Nogueira Ferraz Pereira e Mariana Netto de Mendonça Paes, Amanda Beatriz Figueirôa Costa e João Leonardo Freire Cavalcanti***, inscritos na OAB/PE sob os nºs. 665-B, 22.040, 21.719, 19.028, 22.257, 21.689, 847-A, 21.098, 24.933, 24.965, 23.481 e 20.745, respectivamente, todos com endereço profissional na Rua do Riachuelo nº 105, 6º andar, na cidade de Recife - PE, CEP 50.050-400, com finalidade exclusiva de patrocinarem a defesa dos interesses e direitos da outorgante nos autos a que se destina, especialmente no que tange ao seguro obrigatório DPVAT.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2008

[illegible]17052417125601000000019977633

Número do documento: 17052417125601000000019977633

NEGRINI
Advogados Associados

SUBSTABELECIMENTO

SUBSTABELEÇO, com reservas de iguais para mim, os poderes outorgados por **UNIBANCIO AIG SEGUROS S.A.**, na pessoa do Dr. **CLAVIO DE MELO VALENÇA FILHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PB sob nº 665A, este com escritório na RUA RODRIGUES DE AQUINO, 267 - CENTRO - JOÃO PESSOA/PB, para fiel cumprimento deste mandato mediante a **AÇÃO DE COBRANÇA**, que lhe move **JOSE SEVERINO DA SILVA**, em trâmite perante o **11ª JEC** da Comarca de **RECIFE/PE**, processo originário n.º **1200802450 30**

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2008

MERCEDES HELENA DE SOUZA OLIVEIRA ORLANDO
OAB/RJ N.º 100.783

1706241712560100000001997763 3

NEGRINI
Advogados Associados

SUBSTABELECIMENTO

SUBSTABELEÇO, com reserva de iguais para mim, os poderes outorgados por UNIBANCO AIG SEGUROS, na pessoa da Dra. ROSELEINE LÓ-RÉ SAPIA, advogada, brasileira, inscrita na OAB/SP 87.419, Dra. VIVIANE LOSPALUTO PRIORE, advogada, inscrita na OAB/RJ 109.794, Dr. RICARDO LASMAR SODRÉ, advogado, inscrito na OAB/RJ 88.826, Dr. LUIZ FERNANDO DE ALMEIDA CABRAL, advogado, inscrito na OAB/RJ 97.096, Dra. ANA LÚCIA FALCÃO DONATO, advogada inscrita na OAB/RJ 101.160, Dr. MÁRIO LUIZ DA ROCHA GRANCELA, advogado, inscrito na OAB/RJ 100.491, Dra. ETIENNE DE OLIVEIRA BARROS, advogada, inscrita na OAB/RJ 125.839, Dra. MERCEDES HELENA DE SOUZA OLIVEIRA, advogada inscrita na OAB/RJ 100.782, Dra. FABIANA CÂNCIO TAVARES, advogada, inscrita na OAB/RJ 110.424, Dra. FÁTIMA BARROTE DE SÁ DIAS, advogada, inscrita na OAB/RJ 105.907, Dr.ª ALESSANDRA DOS REIS CLÁUDIO, advogada, inscrita na OAB/RJ 99.557, Dr. PEDRO IVO DE LIMA BREVES, advogado, inscrito na OAB/RJ 89.642, Dr. JULIO CESAR DA SILVA BRAGA, advogados, inscrito na OAB/RJ 117.741, Dr.ª KARLA SICILIANO LIMA, advogada, inscrita na OAB/RJ 111.392, Dr.ª MARCELA MONSORES BARROS, advogada inscrita na OAB/RJ 114.237, Dr. CESAR DE BRITO CORREA, advogado, inscrito na OAB/RJ 101.932, DR.ª MARCIA WEYLL DE SOUZA, advogada, inscrita na OAB/RJ 136.382, Dra. FLÁVIA PEREIRA RIANELLI, advogada, inscrita na OAB/RJ 128.462, Dr.ª MARY SINATRA M. Y. de CASTRO GOMES SILVA, advogada inscrita na OAB/SP 211.262, todos com escritório profissional sito na Avenida Rio Branco, 245 – 2º ao 6º andar – Centro – Rio de Janeiro/RJ, para fiel cumprimento deste mandato nas AÇÕES QUE TEM POR OBJETO O SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEICULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE - DPVAT.

Rio de Janeiro, 05 de dezembro de 2007.

OCTAMYR JOSÉ TELLES DE ANDRADE JR.
OAB/RJ 45.981

Número do documento: 17052417125601000000019977633

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procuradores da **UNIBANCO AIG SEGUROS S/A**, doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandado anexo, substabelecemos, com reservas de iguais, na pessoa dos Drs. PEDRO PAULO OSÓRIO NEGRINI, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 14.452; OCTAMYR JOSÉ TELLES DE ANDRADE JÚNIOR, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob nº45.981; PAULO MARCELO MOUTINHO GONÇALVES, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob nº88.799; RICARDO LASMAR SODRÉ, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob nº88.826; CARLOS GUSTAVO G.T. HECK, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob nº100.732; VIVIANE LOSPALLUTO PRIORE, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob nº 109.794; SIMPLÍCIO FERREIRA FARO, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PR sob nº 3.740, todos com escritório nesta Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Av. Rio Branco, nº245, 4º andar, Centro, CEP 20040-009, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2007

Marcelo Davoli Lopes

Maristella de Farias Melo Santos

22º OFÍCIO DE NOTAS - NOTÁRIO WILHAMI DE OLIVEIRA
Matriz: Rua Senador Dantas 79 - Centro-RJ - 2544-0277. Reconheço por semelhança as firmas de: MARCELO DAVOLI LOPES e MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS
Cod: M5689ZC196F (9CX8)
Rio de Janeiro, 23 de julho de 2007
Em testemunho
Serventia
DENIS CARDOSO BERNARDES
Total
TYK69992
TYK69993

Número do documento: 17052417125601000000019977633

UNIBANCO AIG

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1386, 2º andar, CEP 05425-100 - São Paulo SP - Fone (11) 3039 4428 - Fax (11) 3039-4446

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais, Marcelo Davoli Lopes, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP 143.370, CPF 132.870.808-06, Cynthia Braga Nogueira Cupolillo, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ 38.267, CPF 619.122.637-34, Maristella de Farias Melo Santos, brasileira, solteira, advogada, OAB/RJ 135.132, CPF 082.567.197-26, ambos com escritório ao Endereço: Rua Senador Dantas, 74, 5º. Andar, Centro, Cep 20031-205, Rio de Janeiro/RJ, os poderes que me foram outorgados por **UNIBANCO AIG SEGUROS S/A, AIG BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS, UNIBANCO AIG VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.**, com o fim específico de promover a defesa dos interesses da outorgante nas ações que tem por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos de Via Terrestre – DPVAT, podendo o dito procurador praticar e todos os atos do artigo 38 do Código de Processo Civil, especialmente para receber e dar quitação, passar recibos, desistir, transigir, acordar, discordar, concordar, conciliar, assinar termo de penhora, inclusive substabelecer, nomear preposto, e tudo que se fizer necessário ao bom e fiel desempenho do presente mandato.

São Paulo, 19 de setembro de 2007.

MARIANA BUENO CAMILLI
OAB/ SP 247.481

15123 21/09/2007 07:20 Hasegawa & Lima Advogados

Número do documento: 17052417125601000000019977633

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZEM UNIBANCO AIG SEGUROS S.A. e outras.

S A I B A Quantos este público instrumento bastante virem que no ano dois mil e sete (2007), aos dois (02) dias do mês de maio, nesta cidade de São Paulo, em meu Tabelionato, perante mim 27º Tabelião de Notas, compareceram como outorgantes: *1) UNIBANCO AIG SEGUROS S.A.*, com sede nesta Capital, na Av. Eusébio Matoso n.º 1.375 - 2º ao 8º andares, 9º andar – conjunto 1002, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob n.º 33.166.128/0001-95, com seu estatuto social consolidado em 30.11.2001, registrado na JUCESP sob o n.º 407.846/04-9, cuja cópia do estatuto social está arquivada nestas notas sob n.º 008744 (pasta 0104); neste ato representada na forma do art. 22, § 1º, item "b" e § 4º, item "b", de seu estatuto social, por seus Diretores: *JOSÉ CASTRO ARAÚJO RUDGE*, brasileiro, casado, sequitário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 14.209.727-SSP-SP e inscrito no CPF sob n.º 033.846.588-09; e *NET FERRAZ DIAS*, brasileiro, casado, administrador de empresa, portador da Cédula de Identidade RG n.º 05.040.175-4 IFP-RJ e inscrito no CPF sob n.º 813.465.577-72, ambos domiciliados nesta Capital, na Av. Eusébio Matoso, n.º 1.375 - 8º andar, eleitos conforme consta da ata datada de 01.04.2005, registrada na JUCESP sob n.º 243.895/05-7, cuja cópia da ata está arquivada nestas notas sob n.º 007493 (pasta 0091), devidamente autorizados conforme ata datada de 26.04.2007, cuja cópia está arquivada nestas notas sob n.º 009384 (pasta 0110); *2) AIG BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS*, com sede nesta Capital, na Av. Eusébio Matoso n.º 1.375 – 6º andar – Parte, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob n.º 33.040.362/0001-50, com seu estatuto social consolidado conforme ata datada de 30.01.2001, registrado na JUCESP sob n.º 196.755/03-2, cuja cópia está arquivada nestas notas sob n.º 005561 (pasta 0072), neste ato representada na forma do inciso III do Art. 15, por seus Diretores: *JOSÉ CASTRO ARAÚJO RUDGE* e *NET FERRAZ DIAS*, acima qualificados, eleitos conforme consta de ata datada de 20.10.2004, registrada na JUCESP sob n.º 243.784/05-3, cuja cópia está arquivada nestas notas sob n.º 007438 (pasta 0091); devidamente autorizados conforme ata datada de 26.04.2007, cuja cópia está arquivada nestas notas sob n.º 009385 (pasta 0110); *3) UNIBANCO AIG SAÚDE SEGURADORA S.A.*, com sede nesta Capital na Av. Eusébio Matoso n.º 1.375 – 8º andar (parte), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob n.º 04.370.715/0001-30, com seu estatuto social consolidado datado de 31.03.2004, registrado na JUCESP sob n.º 196.812/04-6, cuja cópia está arquivada nestas notas sob n.º 007681 (pasta 0093); neste ato representada nos termos do artigo 20, § 1º, item "b" e § 4º, item "b" de seu estatuto social, por seus Diretores: *JOSÉ CASTRO ARAÚJO RUDGE*, e *NET FERRAZ DIAS*, acima qualificados, eleitos conforme consta de ata datada de 20.10.2004, registrada na JUCESP sob n.º 313.543/05-7, cuja cópia está arquivada nestas notas sob n.º 007966 (pasta 0094); *4) UNIBANCO AIG VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.*, atual denominação da Phenix Seguradora S.A., com sede nesta Capital, na Av. Eusébio Matoso, n.º 1.375 – 2º ao 8º andares, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob n.º 92.661.388/0001-96, com seu estatuto social consolidado datado de 11.06.2004, registrado na JUCESP sob n.º 340.412/06-9, cuja cópia está arquivada nestas notas sob n.º 009110 (pasta 0108); neste ato representada nos termos do artigo 12, item "c" e Parágrafo 1º, de seu estatuto social, por seus Diretores: *JOSÉ CASTRO ARAÚJO RUDGE* e *NET FERRAZ DIAS*, acima qualificados, eleitos conforme consta de ata datada de 02.02.2004, registrada na JUCEMG sob n.º 3183047, cuja cópia está arquivada nestas notas sob n.º 009111 (pasta 0108); e *5) OCEÂNICA HOSPITAL SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO S.A.*, com sede nesta Capital, na Av. Eusébio Matoso n.º 1.375 – 4º andar – parte, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob n.º 30.300.313/0001-26, com seu estatuto social consolidado em 31.07.2001, registrada na JUCERJA sob n.º 60001221612, cuja cópia do estatuto social está arquivada nestas notas sob n.º 008803 (pasta 0105), a alteração de endereço datada de 30.04.2004, registrada na JUCESP sob n.º 359/001221220, cuja cópia da alteração está arquivada nestas notas sob n.º 008804 (pasta 0105), neste ato representada na forma do artigo 13º, alínea (I) de seu estatuto social, por seus Diretores: *NET FERRAZ DIAS*, acima qualificado, eleito conforme consta na alteração acima referida, e *LUIZ EDUARDO LOUREIRO VELOSO*, brasileiro, casado, securitário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 03.288.308-6, inscrito no CPF sob n.º 000.919.997-74, domiciliado nesta Capital, na Av. Eusébio Matoso, n.º 1.375 – 8º andar; eleitos conforme consta da ata datada de 18.10.2004, registrada na JUCESP sob n.º 156.720/05-0, cuja cópia da ata está arquivada nestas notas sob n.º 008805 (pasta 0105); os presentes devidamente identificados neste ato pelos documentos supra mencionados e apresentados no original, do que dou fé – E, por eles outorgantes, como vem representados, me foi dito que por este instrumento e na melhor forma de direito, nomeiam e constituem seus bastantes procuradores: **AGNO JOSÉ DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade n.º 263.144-OAB-SP e inscrito no CPF sob n.º 126.171.388-74; **ATESKA SASSO LOPES**, brasileira, solteira, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 240.998-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 282.925.658-30; **ANA PAULA ESPASANDIN DE LUCAS**, brasileira, casada, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 211.417-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 753.854.817-34; **ANA SILVIA PULEGHINI**, brasileira, solteira, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 151.834-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 250.680.228-29; **BIANCA ROSA CAMPOS**, brasileira, solteira, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 247.397-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 300.169.948-50; **CRISTIANE DELPINO ARDALLA**, brasileira, solteira, advogada, portadora da Carteira de

Número do documento: 17052417125601000000019977633
Num. 20184966 - Pág. 6

Identidade n.º 246.454-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 298.808.328-25; **ELOÁ GREICE POYOS DE ALMEIDA**, brasileira, solteira, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 220.273-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 172.643.868-64; **FERNANDO BORGES PORELO**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade n.º 133.979-OAB-SP e inscrito no CPF sob n.º 093.597.558-69; **GRAZIELA MARTIN MANDARINO GULUDJIAN**, brasileira, casada, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 221.384-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 294.047.578-45; **IGOR PAULO LANCEROTTI JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade n.º 177.085-OAB-SP e inscrito no CPF sob n.º 162.322.538-84; **JAIRO DE LACERDA**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade n.º 171.173-OAB-SP e inscrito no CPF sob n.º 126.141.528-76; **KELLEN CRISTINA FERNANDES QUESSADA**, brasileira, separada judicialmente, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 157.160-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 161.675.798-07; **LUCIA APARECIDA TORIELLO DE CASTRO**, brasileira, casada, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 134.783-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 094.779.028-45; **LUCIANA MARQUES BRITO**, brasileira, solteira, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 146.763-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 185.011.478-76; **LUCIANA DE FATIMA CASTRO AUGUSTO**, brasileira, casada, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 88.447-OAB-RJ e inscrita no CPF sob n.º 024.249.317-39; **LAURA MORETTI**, brasileira, separada judicialmente, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 78.465-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 061.255.978-00; **MARCIO APARECIDO MARTINS**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade n.º 215.185-OAB-SP e inscrito no CPF sob n.º 195.847.138-09; **MARIA DE FÁTIMA FERREIRA DE FREITAS**, brasileira, divorciada, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 94.363-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 021.388.498-09; **MARIANA BUENO CAMILLI**, brasileira, solteira, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 247.481-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 306.099.758-62; **RENATA FUKAYAMA SESAKI**, brasileira, solteira, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 235.663-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 220.661.338-07; **ROSÉLIE RUVIARO DALPASQUALE**, brasileira, solteira, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 54.127-OAB-RS e inscrita no CPF sob n.º 916.536.810-04; **SHEILA CASTELLO PEREIRA**, brasileira, casada, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 219.975-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 284.816.068-39; **TIAGO SANTOS BADIN**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Carteira de Identidade n.º 209.282-OAB-SP e inscrito no CPF sob n.º 281.753.838-28; e **WASHINGTON LUIS BEZERRA DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade n.º 119.241-OAB-SP e inscrito no CPF sob n.º 075.155.768-47; todos domiciliados na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Eusébio Matoso, n.º 1.385 – 2º andar, nos quais confere poderes para, **EM CONJUNTO DE DOIS ENTRE SI OU ISOLADAMENTE**, representar os Outorgantes perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, bem como perante órgãos da Administração Pública direta e indireta, sejam de âmbito federal, estadual, municipal ou autarquias, fundações, representá-los e defender os direitos contra quem quer seja, em qualquer processo, ação ou procedimento contencioso, administrativos ou não em que os outorgantes forem parte sob qualquer condição, podendo os outorgados, para tanto, usar todos os poderes da cláusula "ad-judicia" ora expressamente conferidos, transigir, discordar, desistir, receber quantias, passar recibos, assinar termos, firmar compromissos, dar quitação, requerer falência, restituições, prestar declarações, habilitar créditos em falências ou concordatas, requerer concordatas, comparecer em assembléias de credores, votando e sendo votado, apresentar "notas culpadas", obter citação, promover enfim todas as medidas assecuratórias de direitos dos outorgantes, podendo ainda, outorgar poderes mandatários nos termos do artigo 438 e seguintes do Código de Processo Civil, bem como, constituir advogados e empresas especializadas em recuperação de veículos roubados e furtados, nomear prepostos, presentar as candidatas em licitações, praticando enfim, todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, no todo ou em parte os poderes ora conferidos. **O PRESENTE MANDATO TERÁ VALIDADE POR 03 ANOS A CONTAR DESTA DATA, EXCETO PARA OS PODERES DA CLÁUSULA AD JUDICIA, ESTES VÁLIDOS POR PRAZO INDETERMINADO, INCLUSIVE AQUELES PREVISTOS NO ART. 38 DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL.** - De tudo assim disseram, do que dou fé, me pediram e lhes lavrei este instrumento, que depois de lido em voz alta e clara, foi achado conforme, aceitam e assinam.- Emolumentos: R$ 97,44; Selo de Autenticidade: R$ 1,60; n. Cível R$ 4,76; Trib. Justiça R$ 4,76; Lei 11021/01 R$ 0,90; Total: R$ 145,66 – Ordem n.º 018/07.- Eu, Luciano De Maria Schimidt, substituto, a lavrei e subscrevi.- (A.A.) ///// JOSÉ CASTRO ARAUJO RUDGE ///// NEY FERRAZ DIAS ///// LUIZ EDUARDO LOUREIRO VELOSO ///// Selada. Nada mais. Trasladada em seguida. O presente traslado é cópia fiel do ato notarial lavrado no livro 1556, páginas 157/159, dos ss.- Eu, _____, Luciano De Maria Schimidt, substituto, a conferi, subscrevo e assinei em público e raso.-

Cartório da verdade

Autenticidade pelo site www.tabelionetodecruz.com.br Selo Digital: 1706241712560100000001997763 3

Número do documento: 17062417125601000000019977633

JUCESP PROTOCOLO 137722/02-8

Banco Volkswagen S.A.

Rua Volkswagen, 201 - São Paulo - SP

Página 4

ANEF

DIRETORIA

HERBERT ROBERT DOHL

MARCELO VINICIUS MOTA

VOLFGANG PROCHAZKA WEINGEL WEINGEL

EDUARDO DE ALBUQUERQUE BARROS

CONTADOR

ANTONIO CARLOS DE SOUZA - CRC 1SP098431/O-0

JUCESP

09.091/02-0

UNIBANCO

UNIBANCO LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL

INVESTNEWS S.A.

UNIBANCO SEGUROS

UNIBANCO SEGUROS S.A.

COMPANHIA REGIONAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - CRHIS

BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.

FUNDADO EM 1934

CNPJ/ELEIÇÃO 60701-0

Companhia Aberta

CHAMADA DE CAPITAL

Assinado digitalmente por [illegible] CN=[illegible] OU=[illegible] OU=[illegible] OU

ANEXO

[illegible]291459015400000003927385

Número do documento: 19012914590154000000039927385

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador das Seguradoras: **ACE SEGURADORA S/A**; AIG SEGUROS BRASIL S/A; **ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A**; ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A; **ALFA SEGURADORA S/A**; AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS; **ANGELUS SEGUROS S/A**; ARGO SEGUROS BRASIL S/A; **ARUANA SEGUROS S.A.**; ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS; **AUSTRAL SEGURADORA S/A**; AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS; **BANESTES SEGUROS S/A**; BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS; **BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS**; BTG PACTUAL SEGURADORA S/A; **BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; CAIXA SEGURADORA S/A; **CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A; **CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; **CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A**; CHUBB DO BRASIL CIA DE SEGUROS; **CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA**; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL; **CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL**; CIA EXCELSIOR DE SEGUROS; **CIA MUTUAL DE SEGUROS**; COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; **DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; ESSOR SEGUROS S/A; **FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A**; FATOR SEGURADORA S/A; **GENERALI BRASIL SEGUROS S/A**; GENTE SEGURADORA S/A; **ICATU SEGUROS S/A**; INVESTPREV SEGURADORA S/A; **INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; ITAÚ BMG SEGURADORA S/A; **ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A**; J. MALUCELLI SEGURADORA S/A; **J. MALUCELLI SEGUROS S/A**; MAPFRE AFFINITY SEGURADORA S/A; **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**; MAPFRE PREVIDÊNCIA S/A; **MAPFRE VIDA S/A**; MBM SEGURADORA S/A; **MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A**; MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; **NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A**; PAN SEGUROS S/A; **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**; PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; **POTENCIAL SEGURADORA S/A**; PQ SEGUROS S/A; **PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A**; QBE BRASIL SEGUROS S/A; **RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; SABEMI SEGURADORA S/A; **SAFRA SEGUROS GERAIS S/A**; SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; **SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A**; SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS; **STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.**; SUHAI SEGUROS S/A; **SUL AMÉRICA CIA DE SEGUROS GERAIS**; SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A; **TOKIO MARINE SEGURADORA S/A**; UNIÃO SEGURADORA S/A – VIDA E PREVIDÊNCIA; **USEBENS SEGUROS S/A**; VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS; **VIDA**

Assinado por: [illegible] Número do documento: 19012914590161700000039927560

Número do documento: 19012914590161700000039927560

SEGURADORA S/A; XL SEGUROS BRASIL S/A; **YASUDA MARITIMA SEGUROS S/A**; ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S/A; **ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; ZURICH VIDA E PREVIDÊNCIA S/A, doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato anexo, substabelece com reservas de iguais, na pessoa dos Drs. **ANASTACIO JORGE MATOS DE SOUSA MARINHO**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/CE sob o número 8.502 e no CPF sob o número 368.445.513-04; **DEBORAH SALES BELCHIOR**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/CE sob o número 9.687 e no CPF sob o número 441.902.983-87; **CAIO CESAR VIEIRA ROCHA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/CE sob o número 15.056 e no CPF sob o número 637.505.193-91; e **WILSON SALES BELCHIOR**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/CE sob o número 17.314 e no CPF sob o número 629.286.943-15, integrantes da sociedade **ROCHA, MARINHO E SALES SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, com escritório profissional na Av. Agamenon Magalhães, 45/5, Edifício Empresarial Nassau, Salas 1101/1102, CEP 50.070-160, Boa Vista, Recife, Pernambuco, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, **ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física,** devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure em conjunto ou solidariamente como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644030-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos termos da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 2015

Valdir Dias de Sousa Junior

SEGURADORA LÍDER JURÍDICO DPVAT

Número do documento: 19012914590161700000039927560

SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 488, DE 1º DE AGOSTO DE 2016

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 13 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 185, de 31 de julho de 2001 e na Portaria da Casa Civil da Presidência da República nº 192, de 29 de fevereiro de 2016, e em conformidade com o art. 11 da Lei nº 10.180, de 12 de julho de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar o resgate antecipado de 448 (quatrocentos e quarenta e oito) Certificados do Tesouro Nacional - CTN, no montante de R$ 1.484.549,17 (um milhão, quatrocentos e oitenta e quatro, trezentos e quarenta e nove reais e dezessete centavos), observando as seguintes características:

Série	Data de Emissão	Data de Vencimento	Quantidade	Preço Unitário (R$)	Valor (R$)
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
			448		[illegible]

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FRANCO MEDEIROS DE MORAIS

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS
DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 32, DE 2 DE AGOSTO DE 2016

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 5.321, de 28 de maio de 2015, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta dos processos Susep 15414.001015/2015-14 e 15414.000507/2015-51, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de SOL SEGUROS S.A., CNPJ n. 15.347.553/0001-47, com sede na cidade de São Paulo - SP, nas assembleias gerais ordinária e extraordinária, realizadas cumulativamente em 31 de março de 2016:

I - Eleição de administradores;

II - Mudança do endereço da sede social para: Avenida Paulista, 1.374, 11º andar, Bela Vista, CEP 01310-100, São Paulo - SP; e

III - Reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

PORTARIA Nº 33, DE 2 DE AGOSTO DE 2016

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 5.321, de 28 de maio de 2015, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep 15414.000507/2015-51, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas da POTENCIAL SEGURADORA S.A., CNPJ n. 11.529.104/0001-39, com sede na cidade de Belo Horizonte - MG, na assembleia geral extraordinária realizada em 29 de abril de 2016:

I - Alteração de endereço da sede para Avenida Raja Gabaglia, 1.143, 10º, 19º e 20º andares, Luxemburgo, Belo Horizonte - MG; e

II - Alteração do artigo 3º e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

PORTARIA Nº 34, DE 2 DE AGOSTO DE 2016

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 5.321, de 28 de maio de 2015, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep 15414.000507/2015-51, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., CNPJ n. 09.248.608/0001-04, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, nas assembleias gerais ordinária e extraordinária realizadas cumulativamente em 17 de março de 2016:

I - Eleição dos membros do conselho de administração e fiscal;

II - Mudança da denominação social para SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.; e

III - Alteração do artigo 1º do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

PORTARIA Nº 35, DE 2 DE AGOSTO DE 2016

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 5.321, de 28 de maio de 2015, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep 15414.000507/2015-51, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas da AIG SEGUROS BRASIL S.A., CNPJ n. 33.040.981/0001-50, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 31 de março de 2016:

I - Constituição do comitê de auditoria e eleição de seus membros; e

II - Reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

PORTARIA Nº 36, DE 2 DE AGOSTO DE 2016

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 5.321, de 28 de maio de 2015, considerando o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep 15414.000507/2015-51, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas da SOMAR SEGUROS S.A., CNPJ n. 33.083.699/0001-27, com sede na cidade de São Paulo - SP, nas assembleias gerais ordinária e extraordinária, realizadas cumulativamente em 28 de março de 2016:

I - Mudança da denominação social para SEGUROS SURA S.A.; e

II - Reforma do art. 1º do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

PORTARIA Nº 37, DE 2 DE AGOSTO DE 2016

O DIRETOR DA DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 5.321, de 28 de maio de 2015, tendo em vista o disposto no artigo 36, da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e o que consta do processo Susep nº 15414.005295/2015-18, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelo único acionista de INVIDENCE PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ nº 13.615.969/0001-18, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 23 de dezembro de 2015:

I - Aumento de Capital Social no valor de [illegible] mediante a [illegible] ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal; e

II - Reforma do artigo 5º do estatuto social, tendo em vista o disposto no inciso I.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

PORTARIA Nº 38, DE 2 DE AGOSTO DE 2016

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 5.321, de 28 de maio de 2015, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep 15414.000507/2015-51, resolve:

Art. 1º Aprovar a alteração dos artigos 10, 11, 12, 17 e 18 e a consolidação do estatuto social da ZURICH BRASIL CAPITALIZAÇÃO S.A., CNPJ n. 17.266.009/0001-41, com sede na cidade de São Paulo - SP, nas assembleias gerais ordinária e extraordinária realizadas cumulativamente em 31 de março de 2016.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

PORTARIA Nº 39, DE 2 DE AGOSTO DE 2016

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 5.321, de 28 de maio de 2015, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep 15414.000507/2015-51, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de POR TO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, CNPJ n. 61.198.164/0001-60, com sede na cidade de São Paulo - SP, nas assembleias gerais ordinária e extraordinária realizadas cumulativamente em 31 de março de 2016:

I - Eleição de administradores; e

II - Alteração dos artigos 7º e 10 do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

PORTARIA Nº 40, DE 2 DE AGOSTO DE 2016

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 5.321, de 28 de maio de 2015, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep 15414.000507/2015-51, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ n. 58.768.284/0001-40, com sede na cidade de São Paulo - SP, nas assembleias gerais ordinária e extraordinária realizadas cumulativamente em 31 de março de 2016:

I - Eleição de administradores; e

II - Alteração dos artigos 7º e 10 do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 336, DE 3 DE AGOSTO DE 2016

Altera a Portaria nº 528, de 15 de setembro de 2012.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II e IV, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, e no Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º A ementa da Portaria nº 528, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Estabelece o procedimento de aprovação dos projetos de investimentos considerados como prioritários em saneamento básico associado à infraestrutura hídrica e em irrigação, no âmbito do Ministério da Integração Nacional, para efeito do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011." (NR)

Art. 2º O art. 1º da Portaria nº 528, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º As pessoas jurídicas de direito privado, estabelecidas sob a forma de Sociedade de Propósito Específico - SPE, que possuam projetos de investimento em de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação nas áreas de saneamento básico associado à infraestrutura hídrica e de irrigação devem requerer a aprovação do Ministério da Integração para implementação de projetos considerados como prioritários para fins da obtenção do benefício previsto no § 2º do art. 4º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.

Parágrafo único. São passíveis de enquadramento no caput os projetos de investimento nas áreas de infraestrutura ou produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação aprovados pelo Ministério da Integração Nacional, que visem à implantação, ampliação, manutenção, recuperação, adequação ou modernização, entre outros, dos setores de saneamento básico associado à infraestrutura hídrica e de irrigação." (NR)

Art. 3º O art. 3º da Portaria nº 528, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º ——————————————————

X - declaração emitida pela SPE de que seus ativos não estão transferidos, em descanso com as normas vigentes, o controle acionário de empresas titular de projeto em implantação, modernização, ampliação ou diversificação que seja beneficiado com recursos dos Fundos de Desenvolvimento da Amazônia, do Centro-Oeste e do Nordeste, e do Fundo de Investimento Regional;

XI - declaração emitida pela SPE que certifique que os titulares daquela sociedade não estejam em débito, ainda que em caráter não financeiro, com o Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, o Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE, o Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado do Espírito Santo - FUNRES, as Superintendências de Desenvolvimento Regional (SUDAM, SUDENE e SUDECO) ou com os agentes operadores dos Fundos de Desenvolvimento da Amazônia, do Centro-Oeste ou do Nordeste, sob pena de cancelamento da concessão de prioridade e restituição dos benefícios recebidos à Receita Federal do Brasil, sem prejuízo de acréscimos de multas e juros, calculados em conformidade com a legislação;

——————————————————" (NR)

Art. 4º O art. 4º da Portaria nº 528, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º ——————————————————

I - ao se tratarem de projetos enquadrados no setor de saneamento básico associado à infraestrutura hídrica, à Secretaria de Infraestrutura Hídrica - SIH; e

Presidência da República
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Desburocratização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DA JUNTA COMERCIAL (NIRE)

33.3.0028479 6

Tipo Societário

Sociedade anônima

Forma Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

00-2018/017153-4 26/01/2018 10:52:18

JUCERJA

Último Arquivamento:

00001121161 - 18/12/2017

NIRE: 33.3.0028479-6

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Depto	Calculado	Pago
JUCERJA	110,00	110,00
ORCI	21,00	21,00

Boleto(s): 18194686

Hash: 1CC2072-0710-4731-B115-1079845049D4

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer à v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
	xxx	xxx	xxxx

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4400 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 15º andar
Centro, Rio de Janeiro CEP 20031-205

Seguradora LÍDER

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.

NIRE nº 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2.CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gordijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolas Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Paiz, Anderson Fernandes Peixoto e Mauricio Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam a reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

(i) reeleição de Diretores Estatutários; e
(ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: **(a) JOSÉ ISMAR ALVES TORRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; **(b) HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Autenticação: 19012914590197200000039927599

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 33.3.0028479-6 Protocolo: 00-2017/[illegible] Data do protocolo: 20/12/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO EM 22/12/2017 SOB O NÚMERO 00003143736 E DATA DA CONSTITUIÇÃO: [illegible]
Autenticação:
Autenticação: [illegible]
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/verificacao/autenticidade informe o nº do protocolo. Pag. 1/12
JUCERJA

Número do documento: 19012914590197200000039927599

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 14º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205

Companhia; e (c) **CRISTIANE FERREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incurso em quaisquer dos crime previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, ratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE A SUSEP
1	José Ismar Alves Torres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

[illegible]291459019720000003927599

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 33.3.0028470-5 Protocolo: 00-2018/0171553-4 Data de protocolo: 18/01/2018
CERTIFICO O REGISTRO EM 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00000192010 e demais informações constantes do sistema de autenticidade.
Autenticação: [illegible]
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancela-digital informe o nº de protocolo [illegible]
JUCERJA

Número do documento: 19012914590197200000039927599

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel: 21 3861-4440 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro, Rio de Janeiro CEP 20031-205

Seguradora LÍDER
Administradora do Seguro DPVAT

7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.); Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicólas Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017.

Roberto Barroso
Presidente

Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

[illegible]291459019720000003927599

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE: [illegible] Data do protocolo: [illegible]
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em [illegible] SOB O NÚMERO [illegible] e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: [illegible]
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancela/digital, informe o nº de protocolo [illegible] Pag. 1/33

Número do documento: 19012914590197200000039927599

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.217.060, expedido pela SSP DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Affonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 33.3.0028479-6 Protocolo: 00-2018/00[illegible] Data de protocolo: 20/02/2018
REGISTRO E ARQUIVAMENTO em 22/02/2018 sob o NUMERO 20181[illegible] e demais informações do registro em informação.
Autenticação: [illegible]
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancela.asp?p1=[illegible] e informe o nº de protocolo. Pag: 8/12

Número do documento: 19012914590197200000039927599

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

HÉLIO BITTON RODRIGUES

Autenticação digital: 190129145901972000000039927599

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE: 33.3.0028479-6 Protocolo: 00-291837/17-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO EM 30/01/2018 SOB O NUMERO 00001-9055 E demais constantes do termo de autenticação
Autenticação: [illegible]
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/autenticidade... Pag. 1/1

Número do documento: 19012914590197200000039927599

PORTARIA Nº 195, DE 11 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso de atribuição delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 4.212, de 30 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no inciso II do artigo 14 da Deliberação nº 5, de 11 de novembro de 1966, e que consta do processo Susep [illegible], resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes alterações estatutais pelas seguintes sociedades: [illegible] S.A. - [illegible] (CNPJ nº [illegible]), com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na assembleia geral extraordinária realizada em 30 de junho de 2017:

I - Aumento do capital social no valor de [illegible], sendo [illegible] em dinheiro e [illegible] em [illegible], sendo [illegible] ordinárias nominativas e [illegible] preferenciais nominativas;

II - Reforma do estatuto social.

Art. 2º Revogar a portaria nº [illegible] de [illegible] que autorizou a alteração referida, devido ao arquivamento em 30 de junho de 2017.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 196, DE 11 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso de atribuição delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 4.212, de 30 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no inciso II do artigo 14 da Deliberação nº 5, de 11 de novembro de 1966, e que consta do processo Susep [illegible], resolve:

Art. 1º Aprovar a cisão da sociedade [illegible] (CNPJ nº [illegible]), com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião de conselho de administração realizada em 14 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 197, DE 11 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso de atribuição delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 4.212, de 30 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no inciso II do artigo 14 da Deliberação nº 5, de 11 de novembro de 1966, e que consta do processo Susep [illegible], resolve:

Art. 1º Aprovar a cisão da sociedade [illegible] S.A. (CNPJ nº [illegible]), com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião de conselho de administração realizada em 14 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

RETIFICAÇÃO

Nota-se que a Portaria Conjunta nº [illegible] de [illegible] de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de [illegible] de janeiro de 2018, [illegible] "[illegible]" [illegible] "[illegible]" [illegible] "[illegible]" [illegible] 7 de novembro de 2017.

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 11, DE 18 DE JANEIRO DE 2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, considerando o [illegible] de [illegible] de [illegible] de 1966, de 11 de dezembro de 1973, com redação [illegible] da Lei nº [illegible], de 28 de dezembro de 1989, e no inciso [illegible] do Regimento Regimental do Inmetro, aprovado pela Portaria nº [illegible], de 24 de novembro de 2005;

Considerando a Portaria Inmetro nº 94/2011 de 18 de maio de 1998 que aprova o Regulamento para a Tramitação Sumária de Produtos Perigosos;

Considerando a Portaria Inmetro nº [illegible] de 19 de janeiro de 2018, que aprova o Regulamento de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviários Destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicada no Diário Oficial da União de 11 de janeiro de 2018, seção 1, página [illegible];

Considerando que o Inmetro foi notificado por [illegible] sobre a dificuldade [illegible] do Regulamento para a Tramitação Sumária de Produtos Perigosos [illegible] e obrigatoriedade [illegible] e que [illegible];

Considerando a necessidade de adequação do Regulamento de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviários Destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicada pela Portaria Inmetro nº [illegible], de 19 de janeiro de 2018, conforme [illegible] e [illegible] e que [illegible];

Considerando a necessidade de ajuste dos Regulamentos de Avaliação da Conformidade aprovados pela Portaria Inmetro nº [illegible], resolve:

Art. 1º Fica revogado o inciso [illegible] do Regulamento de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviários Destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicado pela Portaria Inmetro nº [illegible], de 19 de janeiro de 2018, conforme [illegible] e [illegible] e que [illegible]:

[illegible]

Art. 2º Fica revogado o Anexo [illegible] do Regulamento de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviários Destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicado pela Portaria Inmetro nº [illegible], de 19 de janeiro de 2018, conforme [illegible] e [illegible] e que [illegible]:

[illegible]

Art. 3º Fica revogado o Anexo [illegible] do Regulamento de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviários Destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicado pela Portaria Inmetro nº [illegible], de 19 de janeiro de 2018, conforme [illegible] e [illegible] e que [illegible]:

[illegible]

Art. 4º Fica revogado o inciso [illegible] do Regulamento de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviários Destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicado pela Portaria Inmetro nº [illegible], de 19 de janeiro de 2018, conforme [illegible] e [illegible] e que [illegible]:

[illegible]

Art. 5º Fica revogado o inciso [illegible] do Regulamento de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviários Destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicado pela Portaria Inmetro nº [illegible], de 19 de janeiro de 2018, conforme [illegible] e [illegible] e que [illegible]:

[illegible]

Art. 6º Fica revogado o inciso [illegible] do Regulamento de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviários Destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicado pela Portaria Inmetro nº [illegible], de 19 de janeiro de 2018, conforme [illegible] e [illegible] e que [illegible]:

[illegible]

Art. 7º Fica revogado o inciso [illegible] do Regulamento de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviários Destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicado pela Portaria Inmetro nº [illegible], de 19 de janeiro de 2018, conforme [illegible] e [illegible] e que [illegible]:

[illegible]

Art. 8º Fica revogado o inciso [illegible] do Regulamento de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviários Destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicado pela Portaria Inmetro nº [illegible], de 19 de janeiro de 2018, conforme [illegible] e [illegible] e que [illegible]:

[illegible]

Art. 9º Fica revogado o inciso [illegible] do Regulamento de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviários Destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicado pela Portaria Inmetro nº [illegible], de 19 de janeiro de 2018, conforme [illegible] e [illegible] e que [illegible]:

[illegible]

Art. 10º Fica revogado o inciso [illegible] do Regulamento de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviários Destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicado pela Portaria Inmetro nº [illegible], de 19 de janeiro de 2018, conforme [illegible] e [illegible] e que [illegible]:

[illegible]

Art. 11º Fica revogado o inciso [illegible] do Regulamento de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviários Destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicado pela Portaria Inmetro nº [illegible], de 19 de janeiro de 2018, conforme [illegible] e [illegible] e que [illegible]:

[illegible]

Art. 12º Fica revogado o inciso [illegible] do Regulamento de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviários Destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicado pela Portaria Inmetro nº [illegible], de 19 de janeiro de 2018, conforme [illegible] e [illegible] e que [illegible]:

[illegible]

Art. 13º Fica revogado o inciso [illegible] do Regulamento de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviários Destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicado pela Portaria Inmetro nº [illegible], de 19 de janeiro de 2018, conforme [illegible] e [illegible] e que [illegible]:

[illegible]

Art. 14º Fica revogado o inciso [illegible] do Regulamento de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviários Destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicado pela Portaria Inmetro nº [illegible], de 19 de janeiro de 2018, conforme [illegible] e [illegible] e que [illegible]:

[illegible]

Art. 15º Fica revogado o inciso [illegible] do Regulamento de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviários Destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicado pela Portaria Inmetro nº [illegible], de 19 de janeiro de 2018, conforme [illegible] e [illegible] e que [illegible]:

[illegible]

Art. 16º Fica revogado o inciso [illegible] do Regulamento de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviários Destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicado pela Portaria Inmetro nº [illegible], de 19 de janeiro de 2018, conforme [illegible] e [illegible] e que [illegible]:

[illegible]

Art. 17º Fica revogado o inciso [illegible] do Regulamento de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviários Destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicado pela Portaria Inmetro nº [illegible], de 19 de janeiro de 2018, conforme [illegible] e [illegible] e que [illegible]:

[illegible]

Art. 18º Fica revogado o inciso [illegible] do Regulamento de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviários Destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicado pela Portaria Inmetro nº [illegible], de 19 de janeiro de 2018, conforme [illegible] e [illegible] e que [illegible]:

[illegible]

Art. 19º Fica revogado o inciso [illegible] do Regulamento de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviários Destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicado pela Portaria Inmetro nº [illegible], de 19 de janeiro de 2018, conforme [illegible] e [illegible] e que [illegible]:

[illegible]

Art. 20º Fica revogado o inciso [illegible] do Regulamento de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviários Destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicado pela Portaria Inmetro nº [illegible], de 19 de janeiro de 2018, conforme [illegible] e [illegible] e que [illegible]:

[illegible]

Art. 21º Fica revogado o inciso [illegible] do Regulamento de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviários Destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicado pela Portaria Inmetro nº [illegible], de 19 de janeiro de 2018, conforme [illegible] e [illegible] e que [illegible]:

[illegible]

Art. 22º Fica revogado o inciso [illegible] do Regulamento de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviários Destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicado pela Portaria Inmetro nº [illegible], de 19 de janeiro de 2018, conforme [illegible] e [illegible] e que [illegible]:

[illegible]

Art. 23º Fica revogado o inciso [illegible] do Regulamento de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviários Destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicado pela Portaria Inmetro nº [illegible], de 19 de janeiro de 2018, conforme [illegible] e [illegible] e que [illegible]:

[illegible]

Art. 24º Fica revogado o inciso [illegible] do Regulamento de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviários Destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicado pela Portaria Inmetro nº [illegible], de 19 de janeiro de 2018, conforme [illegible] e [illegible] e que [illegible]:

[illegible]

Art. 25º Fica revogado o inciso [illegible] do Regulamento de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviários Destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicado pela Portaria Inmetro nº [illegible], de 19 de janeiro de 2018, conforme [illegible] e [illegible] e que [illegible]:

[illegible]

Art. 26º Fica revogado o inciso [illegible] do Regulamento de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviários Destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicado pela Portaria Inmetro nº [illegible], de 19 de janeiro de 2018, conforme [illegible] e [illegible] e que [illegible]:

[illegible]

Art. 27º Fica revogado o inciso [illegible] do Regulamento de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviários Destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicado pela Portaria Inmetro nº [illegible], de 19 de janeiro de 2018, conforme [illegible] e [illegible] e que [illegible]:

[illegible]

Art. 28º Fica revogado o inciso [illegible] do Regulamento de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviários Destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicado pela Portaria Inmetro nº [illegible], de 19 de janeiro de 2018, conforme [illegible] e [illegible] e que [illegible]:

[illegible]

Art. 29º Fica revogado o inciso [illegible] do Regulamento de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviários Destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicado pela Portaria Inmetro nº [illegible], de 19 de janeiro de 2018, conforme [illegible] e [illegible] e que [illegible]:

[illegible]

Art. 30º Fica revogado o inciso [illegible] do Regulamento de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviários Destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicado pela Portaria Inmetro nº [illegible], de 19 de janeiro de 2018, conforme [illegible] e [illegible] e que [illegible]:

[illegible]

Art. 31º Fica revogado o inciso [illegible] do Regulamento de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviários Destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicado pela Portaria Inmetro nº [illegible], de 19 de janeiro de 2018, conforme [illegible] e [illegible] e que [illegible]:

[illegible]

Art. 32º Fica revogado o inciso [illegible] do Regulamento de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviários Destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicado pela Portaria Inmetro nº [illegible], de 19 de janeiro de 2018, conforme [illegible] e [illegible] e que [illegible]:

[illegible]

Art. 33º Fica revogado o inciso [illegible] do Regulamento de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviários Destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicado pela Portaria Inmetro nº [illegible], de 19 de janeiro de 2018, conforme [illegible] e [illegible] e que [illegible]:

[illegible]

Art. 34º Fica revogado o inciso [illegible] do Regulamento de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviários Destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicado pela Portaria Inmetro nº [illegible], de 19 de janeiro de 2018, conforme [illegible] e [illegible] e que [illegible]:

[illegible]

Art. 35º Fica revogado o inciso [illegible] do Regulamento de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviários Destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicado pela Portaria Inmetro nº [illegible], de 19 de janeiro de 2018, conforme [illegible] e [illegible] e que [illegible]:

[illegible]

Art. 36º Fica revogado o inciso [illegible] do Regulamento de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviários Destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicado pela Portaria Inmetro nº [illegible], de 19 de janeiro de 2018, conforme [illegible] e [illegible] e que [illegible]:

[illegible]

Art. 37º Fica revogado o inciso [illegible] do Regulamento de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviários Destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicado pela Portaria Inmetro nº [illegible], de 19 de janeiro de 2018, conforme [illegible] e [illegible] e que [illegible]:

[illegible]

Art. 38º Fica revogado o inciso [illegible] do Regulamento de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviários Destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicado pela Portaria Inmetro nº [illegible], de 19 de janeiro de 2018, conforme [illegible] e [illegible] e que [illegible]:

[illegible]

Art. 39º Fica revogado o inciso [illegible] do Regulamento de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviários Destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicado pela Portaria Inmetro nº [illegible], de 19 de janeiro de 2018, conforme [illegible] e [illegible] e que [illegible]:

[illegible]

Art. 40º Fica revogado o inciso [illegible] do Regulamento de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviários Destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicado pela Portaria Inmetro nº [illegible], de 19 de janeiro de 2018, conforme [illegible] e [illegible] e que [illegible]:

[illegible]

Art. 41º Fica revogado o inciso [illegible] do Regulamento de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviários Destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicado pela Portaria Inmetro nº [illegible], de 19 de janeiro de 2018, conforme [illegible] e [illegible] e que [illegible]:

[illegible]

Art. 42º Fica revogado o inciso [illegible] do Regulamento de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviários Destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicado pela Portaria Inmetro nº [illegible], de 19 de janeiro de 2018, conforme [illegible] e [illegible] e que [illegible]:

[illegible]

Art. 43º Fica revogado o inciso [illegible] do Regulamento de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviários Destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicado pela Portaria Inmetro nº [illegible], de 19 de janeiro de 2018, conforme [illegible] e [illegible] e que [illegible]:

[illegible]

Art. 44º Fica revogado o inciso [illegible] do Regulamento de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviários Destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicado pela Portaria Inmetro nº [illegible], de 19 de janeiro de 2018, conforme [illegible] e [illegible] e que [illegible]:

[illegible]

Art. 45º Fica revogado o inciso [illegible] do Regulamento de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviários Destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicado pela Portaria Inmetro nº [illegible], de 19 de janeiro de 2018, conforme [illegible] e [illegible] e que [illegible]:

[illegible]

Art. 46º Fica revogado o inciso [illegible] do Regulamento de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviários Destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicado pela Portaria Inmetro nº [illegible], de 19 de janeiro de 2018, conforme [illegible] e [illegible] e que [illegible]:

[illegible]

Art. 47º Fica revogado o inciso [illegible] do Regulamento de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviários Destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicado pela Portaria Inmetro nº [illegible], de 19 de janeiro de 2018, conforme [illegible] e [illegible] e que [illegible]:

[illegible]

Art. 48º Fica revogado o inciso [illegible] do Regulamento de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviários Destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicado pela Portaria Inmetro nº [illegible], de 19 de janeiro de 2018, conforme [illegible] e [illegible] e que [illegible]:

[illegible]

Art. 49º Fica revogado o inciso [illegible] do Regulamento de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviários Destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicado pela Portaria Inmetro nº [illegible], de 19 de janeiro de 2018, conforme [illegible] e [illegible] e que [illegible]:

[illegible]

Art. 50º Fica revogado o inciso [illegible] do Regulamento de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviários Destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicado pela Portaria Inmetro nº [illegible], de 19 de janeiro de 2018, conforme [illegible] e [illegible] e que [illegible]:

[illegible]

Art. 51º Fica revogado o inciso [illegible] do Regulamento de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviários Destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicado pela Portaria Inmetro nº [illegible], de 19 de janeiro de 2018, conforme [illegible] e [illegible] e que [illegible]:

[illegible]

Art. 52º Fica revogado o inciso [illegible] do Regulamento de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviários Destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicado pela Portaria Inmetro nº [illegible], de 19 de janeiro de 2018, conforme [illegible] e [illegible] e que [illegible]:

[illegible]

Art. 53º Fica revogado o inciso [illegible] do Regulamento de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviários Destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicado pela Portaria Inmetro nº [illegible], de 19 de janeiro de 2018, conforme [illegible] e [illegible] e que [illegible]:

[illegible]

Art. 54º Fica revogado o inciso [illegible] do Regulamento de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviários Destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicado pela Portaria Inmetro nº [illegible], de 19 de janeiro de 2018, conforme [illegible] e [illegible] e que [illegible]:

[illegible]

Art. 55º Fica revogado o inciso [illegible] do Regulamento de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviários Destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicado pela Portaria Inmetro nº [illegible], de 19 de janeiro de 2018, conforme [illegible] e [illegible] e que [illegible]:

[illegible]

Art. 56º Fica revogado o inciso [illegible] do Regulamento de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviários Destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicado pela Portaria Inmetro nº [illegible], de 19 de janeiro de 2018, conforme [illegible] e [illegible] e que [illegible]:

[illegible]

Art. 57º Fica revogado o inciso [illegible] do Regulamento de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviários Destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicado pela Portaria Inmetro nº [illegible], de 19 de janeiro de 2018, conforme [illegible] e [illegible] e que [illegible]:

[illegible]

Art. 58º Fica revogado o inciso [illegible] do Regulamento de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviários Destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicado pela Portaria Inmetro nº [illegible], de 19 de janeiro de 2018, conforme [illegible] e [illegible] e que [illegible]:

[illegible]

Art. 59º Fica revogado o inciso [illegible] do Regulamento de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviários Destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicado pela Portaria Inmetro nº [illegible], de 19 de janeiro de 2018, conforme [illegible] e [illegible] e que [illegible]:

[illegible]

Art. 60º Fica revogado o inciso [illegible] do Regulamento de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviários Destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicado pela Portaria Inmetro nº [illegible], de 19 de janeiro de 2018, conforme [illegible] e [illegible] e que [illegible]:

[illegible]

Art. 61º Fica revogado o inciso [illegible] do Regulamento de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviários Destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicado pela Portaria Inmetro nº [illegible], de 19 de janeiro de 2018, conforme [illegible] e [illegible] e que [illegible]:

[illegible]

Art. 62º Fica revogado o inciso [illegible] do Regulamento de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviários Destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicado pela Portaria Inmetro nº [illegible], de 19 de janeiro de 2018, conforme [illegible] e [illegible] e que [illegible]:

[illegible]

Art. 63º Fica revogado o inciso [illegible] do Regulamento de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviários Destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicado pela Portaria Inmetro nº [illegible], de 19 de janeiro de 2018, conforme [illegible] e [illegible] e que [illegible]:

[illegible]

Art. 64º Fica revogado o inciso [illegible] do Regulamento de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviários Destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicado pela Portaria Inmetro nº [illegible], de 19 de janeiro de 2018, conforme [illegible] e [illegible] e que [illegible]:

[illegible]

Art. 65º Fica revogado o inciso [illegible] do Regulamento de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviários Destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicado pela Portaria Inmetro nº [illegible], de 19 de janeiro de 2018, conforme [illegible] e [illegible] e que [illegible]:

[illegible]

Art. 66º Fica revogado o inciso [illegible] do Regulamento de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviários Destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicado pela Portaria Inmetro nº [illegible], de 19 de janeiro de 2018, conforme [illegible] e [illegible] e que [illegible]:

[illegible]

Art. 67º Fica revogado o inciso [illegible] do Regulamento de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviários Destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicado pela Portaria Inmetro nº [illegible], de 19 de janeiro de 2018, conforme [illegible] e [illegible] e que [illegible]:

[illegible]

Art. 68º Fica revogado o inciso [illegible] do Regulamento de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviários Destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicado pela Portaria Inmetro nº [illegible], de 19 de janeiro de 2018, conforme [illegible] e [illegible] e que [illegible]:

[illegible]

Art. 69º Fica revogado o inciso [illegible] do Regulamento de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviários Destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicado pela Portaria Inmetro nº [illegible], de 19 de janeiro de 2018, conforme [illegible] e [illegible] e que [illegible]:

[illegible]

Art. 70º Fica revogado o inciso [illegible] do Regulamento de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviários Destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicado pela Portaria Inmetro nº [illegible], de 19 de janeiro de 2018, conforme [illegible] e [illegible] e que [illegible]:

[illegible]

Art. 71º Fica revogado o inciso [illegible] do Regulamento de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviários Destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicado pela Portaria Inmetro nº [illegible], de 19 de janeiro de 2018, conforme [illegible] e [illegible] e que [illegible]:

[illegible]

Art. 72º Fica revogado o inciso [illegible] do Regulamento de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviários Destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicado pela Portaria Inmetro nº [illegible], de 19 de janeiro de 2018, conforme [illegible] e [illegible] e que [illegible]:

[illegible]

Art. 73º Fica revogado o inciso [illegible] do Regulamento de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviários Destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicado pela Portaria Inmetro nº [illegible], de 19 de janeiro de 2018, conforme [illegible] e [illegible] e que [illegible]:

[illegible]

Art. 74º Fica revogado o inciso [illegible] do Regulamento de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviários Destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicado pela Portaria Inmetro nº [illegible], de 19 de janeiro de 2018, conforme [illegible] e [illegible] e que [illegible]:

[illegible]

Art. 75º Fica revogado o inciso [illegible] do Regulamento de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviários Destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicado pela Portaria Inmetro nº [illegible], de 19 de janeiro de 2018, conforme [illegible] e [illegible] e que [illegible]:

[illegible]

Art. 76º Fica revogado o inciso [illegible] do Regulamento de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviários Destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicado pela Portaria Inmetro nº [illegible], de 19 de janeiro de 2018, conforme [illegible] e [illegible] e que [illegible]:

[illegible]

Art. 77º Fica revogado o inciso [illegible] do Regulamento de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviários Destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicado pela Portaria Inmetro nº [illegible], de 19 de janeiro de 2018, conforme [illegible] e [illegible] e que [illegible]:

[illegible]

Art. 78º Fica revogado o inciso [illegible] do Regulamento de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviários Destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicado pela Portaria Inmetro nº [illegible], de 19 de janeiro de 2018, conforme [illegible] e [illegible] e que [illegible]:

[illegible]

Art. 79º Fica revogado o inciso [illegible] do Regulamento de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviários Destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicado pela Portaria Inmetro nº [illegible], de 19 de janeiro de 2018, conforme [illegible] e [illegible] e que [illegible]:

[illegible]

Art. 80º Fica revogado o inciso [illegible] do Regulamento de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviários Destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicado pela Portaria Inmetro nº [illegible], de 19 de janeiro de 2018, conforme [illegible] e [illegible] e que [illegible]:

[illegible]

Art. 81º Fica revogado o inciso [illegible] do Regulamento de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviários Destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicado pela Portaria Inmetro nº [illegible], de 19 de janeiro de 2018, conforme [illegible] e [illegible] e que [illegible]:

[illegible]

Art. 82º Fica revogado o inciso [illegible] do Regulamento de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviários Destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicado pela Portaria Inmetro nº [illegible], de 19 de janeiro de 2018, conforme [illegible] e [illegible] e que [illegible]:

[illegible]

Art. 83º Fica revogado o inciso [illegible] do Regulamento de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviários Destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicado pela Portaria Inmetro nº [illegible], de 19 de janeiro de 2018, conforme [illegible] e [illegible] e que [illegible]:

[illegible]

Art. 84º Fica revogado o inciso [illegible] do Regulamento de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviários Destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicado pela Portaria Inmetro nº [illegible], de 19 de janeiro de 2018, conforme [illegible] e [illegible] e que [illegible]:

[illegible]

Art. 85º Fica revogado o inciso [illegible] do Regulamento de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviários Destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicado pela Portaria Inmetro nº [illegible], de 19 de janeiro de 2018, conforme [illegible] e [illegible] e que [illegible]:

[illegible]

Art. 86º Fica revogado o inciso [illegible] do Regulamento de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviários Destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicado pela Portaria Inmetro nº [illegible], de 19 de janeiro de 2018, conforme [illegible] e [illegible] e que [illegible]:

[illegible]

Art. 87º Fica revogado o inciso [illegible] do Regulamento de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviários Destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicado pela Portaria Inmetro nº [illegible], de 19 de janeiro de 2018, conforme [illegible] e [illegible] e que [illegible]:

[illegible]

Art. 88º Fica revogado o inciso [illegible] do Regulamento de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviários Destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicado pela Portaria Inmetro nº [illegible], de 19 de janeiro de 2018, conforme [illegible] e [illegible] e que [illegible]:

[illegible]

Art. 89º Fica revogado o inciso [illegible] do Regulamento de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviários Destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicado pela Portaria Inmetro nº [illegible], de 19 de janeiro de 2018, conforme [illegible] e [illegible] e que [illegible]:

[illegible]

Art. 90º Fica revogado o inciso [illegible] do Regulamento de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviários Destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicado pela Portaria Inmetro nº [illegible], de 19 de janeiro de 2018, conforme [illegible] e [illegible] e que [illegible]:

[illegible]

Art. 91º Fica revogado o inciso [illegible] do Regulamento de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviários Destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicado pela Portaria Inmetro nº [illegible], de 19 de janeiro de 2018, conforme [illegible] e [illegible] e que [illegible]:

[illegible]

Art. 92º Fica revogado o inciso [illegible] do Regulamento de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviários Destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicado pela Portaria Inmetro nº [illegible], de 19 de janeiro de 2018, conforme [illegible] e [illegible] e que [illegible]:

[illegible]

Art. 93º Fica revogado o inciso [illegible] do Regulamento de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviários Destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicado pela Portaria Inmetro nº [illegible], de 19 de janeiro de 2018, conforme [illegible] e [illegible] e que [illegible]:

[illegible]

Art. 94º Fica revogado o inciso [illegible] do Regulamento de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviários Destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicado pela Portaria Inmetro nº [illegible], de 19 de janeiro de 2018, conforme [illegible] e [illegible] e que [illegible]:

[illegible]

Art. 95º Fica revogado o inciso [illegible] do Regulamento de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviários Destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicado pela Portaria Inmetro nº [illegible], de 19 de janeiro de 2018, conforme [illegible] e [illegible] e que [illegible]:

[illegible]

Art. 96º Fica revogado o inciso [illegible] do Regulamento de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviários Destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicado pela Portaria Inmetro nº [illegible], de 19 de janeiro de 2018, conforme [illegible] e [illegible] e que [illegible]:

[illegible]

Art. 97º Fica revogado o inciso [illegible] do Regulamento de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviários Destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicado pela Portaria Inmetro nº [illegible], de 19 de janeiro de 2018, conforme [illegible] e [illegible] e que [illegible]:

[illegible]

Art. 98º Fica revogado o inciso [illegible] do Regulamento de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviários Destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicado pela Portaria Inmetro nº [illegible], de 19 de janeiro de 2018, conforme [illegible] e [illegible] e que [illegible]:

[illegible]

Art. 99º Fica revogado o inciso [illegible] do Regulamento de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviários Destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicado p

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016

4998607

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º - A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º- A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, exceituados os casos expressos em lei.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Protocolo: 00001635175185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86B38294 7C6184770799CBA1181247SAE92082950235403C7545C695
Arquivamento: 00002559803 - 11/10/2016
Bernardo F. S. Senvergan
Secretário-Geral

Num. 40516618 – Pág. 8
Número do documento: 19012914590197200000039927599

ARTIGO 8º – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo – A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro – Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto – Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º – A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro – Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo – O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro – As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Protocolo: 00201635175165 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO
Autenticação: 48F4A0C66B3B294TC619477D798CBA1161247SAE920829B235403C7645C695
Arquivamento: 00002958633 - 11/10/2016
Secretário Geral

Número do documento: 19012914590197200000039927599

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembléia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembléia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembléia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembléia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Protocolo: 0920153575165 - 27/09/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF8A0C8086362947C81B477D79BCBA11812475AE92892068B235403C7645C898
Arquivamento: 00402959803 - 11/10/2016
Secretário Geral

Número do documento: 19012914590206800000039927611

convocada.

Parágrafo Terceiro - Cabera ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

4908512

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou *e-mail* a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente aviso de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

a) convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;

b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;

c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;

d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;

e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;

f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Autenticação: [illegible]
Protocolo: 00201635795185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016 E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C66883B2947C619477D798C8A1161247EAE92C6295B225403C7645C695
Arquivamento: 00002956603 - 11/10/2016
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Número do documento: 19012914590206800000039927611

g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;

h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;

i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;

k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;

m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;

n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;

o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;

p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;

q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;

r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;

s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;

t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros;

u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e

v) deliberar sobre os casos omissos do Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: [illegible]
Protocolo: 00201615195 - 21/03/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 19/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO
Autenticação: 4BF9A0C8B85B2B47D81B477D79BCBA1612475AE92C029B023940307945C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016
Bernardo F. S. Bernardes
Secretário Geral
Número do documento: 19012914590206800000039927611

lei ou este Estatuto não confiram a outro órgão da Companhia.

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;

b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;

c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e

d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 – O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 – A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por **4 (quatro)** Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1(um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Protocolo: 00016357175 - 21/06/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9CC8B8B2947C61B477D18BCBA1161247564E92062960279403C7645C685
Arquivamento: 00002864993 - 11/10/2016
Bernardo F.S. Domanger
Secretário Geral
Autenticado digitalmente em 14/06/2016 por Bernardo Fernandes Domanger
Número do documento: 19012914590206800000039927611

Número do documento: 19012914590206800000039927611

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

4993513

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

a) administrar os bens e serviços da Companhia;

b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;

d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;

e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;

f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;

g) elaborar e escriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;

h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;

i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;

j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;

h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 16/291459021520000003992766 8 - 19/10/2016 - 15:02:29
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO
Autenticação: 4BFBAD0A8A8B2947C61B477D78BCBA1181247AFB9D8286B2364D9C7646C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Secretário Geral

Número do documento: 19012914590215200000039927668

4996514

c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;

d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;

e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;

f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;

g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e

i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

a) dois Diretores;

b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;

c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;

b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300234796
Protocolo: 00001635715 - 27/10/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF0A0C8B8B59047C61B477D79BCBA11813475AE9308295923540 3C7645C995
Arquivamento: 00002569803 - 11/10/2016
Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral

Número do documento: 19012914590215200000039927668

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

4996515

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;

b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;

c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X – LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: [illegible]
Protocolo: [illegible] - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9ADC989992947C81847D79BCBA1181247EAE0206208B206403C7646C805
Arquivamento: 00002569603 - 11/10/2016
Bernardo R.S. Berwanger
Secretário Geral

Número do documento: 19012914590215200000039927668

de março de 1967.

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

4996616

ARTIGO 30 – A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 – A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único – Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 – Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284786
Autenticação: 19012914590215200000039927668
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BFBA0C68A0B0947D81B477D78BCBA11B1247BAE9D8298B2354D3C7845C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016
Secretário Geral

Número do documento: 19012914590215200000039927668

ANEXO

[illegible]91501240270000003992782 5

Número do documento: 19012915012402700000039927825

ROCHA, MARINHO E SALES
ADVOGADOS

Anastacio Marinho
Caio Cesar Rocha
Deborah Sales
Tiago Aragão Rocha
Wilson Sales Belchior
Adriana Pereira
Amaury Gomes
Ana Amélia Ramos
Ana Carolinne Lima
Andressa França
Bárbara Rocha
Beatriz Cunha
Carla Lima
Carolina Bezerra
Carolina Franco
Cintha Paola
Cláudia Arruda
Cristiana Freitas
Daniela Castro
Danielle Lucena
David Rocha
Eduardo Ferri
Élida Lima Martins
Eu Veloso
Emanuella Pontes
Erica Veríssimo
Flávia Lins
Glauber Nunes
Hugo Melo
Igor Lobo
João Pimentel
Juliana Miranda
Júlio Cabral
Juliana Maria
Kamila Carvalho
Larissa Silveira
Larissa Rodrigues
Layla Maria
Lais Lyra
Leonardo Capistrano
Letícia Torquato
Liane Oliveira
Lucas Cavalcante
Luciano Sampaio
Luciano Zorrita
Manoel Burgos
Marcelle Alencar
Mário Monteiro
Marcus Freitas
Mariana Figueiredo
Marilandia Araújo
Marina Feijó
Miguel Cordeiro
Natashe Mesquita
Nathalia Rodrigues
Patrícia Santos
Priscila Vieira
Rafaela Caetano
Rafael Nogueira
Rafael Veras
Raphaelle Mota
Roberto Pinto
Rômulo Santana
Tatihanne Luiz
Thiago Ferreira
Ticiana Coelho
Vanessa Freire
Vânia Costa
Vanessa Lobo

Consultores:
César Arthur Rocha
Paulo Gallotti

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL DA COMARCA DO RECIFE SEÇÃO B - PE.

PROCESSO Nº 0024600-58.2017.8.17.2001

REQUERENTE: JOSE SEVERINO DA SILVA

REQUERIDA: UNIBANCO SEGUROS S.A.

UNIBANCO SEGUROS S.A., já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, por seus advogados infra signatários, informar que existem dois processos em fase de cumprimento de sentença, oriundos do processo físico originário de nº 0024503-59.2008.8.17.0001, juntos ao portal do PJE. O processo em epígrafe e o processo de nº 0024606-65.2017.8.17.2001, referem-se ao cumprimento da sentença expedida nos autos do processo físico nº 0024503-59.2008.8.17.0001.

Colecionamos abaixo a sentença a qual se refere o cumprimento apresentado nos autos dois processos eletrônicos já aqui citados:

Assinado digitalmente por: [illegible] 19012915012409700000039927872

Estado de Pernambuco
Poder Judiciário

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA CÍVEL DA CAPITAL – SEÇÃO "B"

Processo nº. 0024503-59.2008

SENTENÇA

Vistos, etc.

JOSÉ SEVERINO DA SILVA, devidamente qualificado na vestibular, por intermédio de Advogado legalmente habilitado, propôs **AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA – DPVAT** contra **UNIBANCO AIG SEGUROS S/A**, igualmente identificada nos autos.

Ocorre que a lide já está sendo acompanhada pelos advogados das partes através dos autos do processo eletrônico de nº 0024606-65.2017.8.17.2001, processo este que se encontra na Seção B da 11ª Vara Cível da Capital, visto que não existe razão para dois processos tratarem do mesmo cumprimento de sentença.

Assim, Logo vem a demandada requerer o arquivamento destes autos, tendo em vista que já está dando tratamento a esta demanda nos autos do processo eletrônico nº 0024606-65.2017.8.17.2001.

Por fim, requer que sejam as publicações e intimações alusivas ao presente feito realizadas EXCLUSIVAMENTE em nome do advogado WILSON SALES BELCHIOR, inscrito na OAB/PE sob o nº 1.259-A, SOB PENA DE NULIDADE.

Termos em que espera deferimento.

RECIFE/PE, 29 DE JANEIRO DE 2019.

[illegible] **WILSON BELCHIOR** 24097000000039927872

OAB/PE 1.259-A

Número do documento: 19012915012409700000039927872

[illegible]915012409700000039927872

ANEXO

[illegible]11241507100000004022942

Número do documento: 19013112415071000000040022942

ROCHA, MARINHO E SALES
ADVOGADOS

Anastacio Marinho
Caio Cesar Rocha
Deborah Sales
Tiago Aragão Rocha
Wilson Sales Belchior
Adriana Pereira
Amaury Gomes
Ana Amélia Ramos
Ana Carolinne Lima
Andressa França
Bárbara Rocha
Beatriz Cunha
Carla Lima
Carolina Bezerra
Carolina Franco
Cintha Paola
Cláudia Arruda
Cristiana Freitas
Daniela Castro
Danielle Lucena
David Rocha
Eduardo Ferri
Élida Lima Martins
Eu Veloso
Emanuella Pontes
Erica Veríssimo
Flávia Lins
Glauber Nunes
Hugo Melo
Igor Lobo
João Pimentel
Juliana Miranda
Júlio Cabral
Juliana Maria
Kamila Carvalho
Larissa Silveira
Larissa Rodrigues
Layla Maria
Lais Lyra
Leonardo Capistrano
Letícia Torquato
Liane Oliveira
Lucas Cavalcante
Luciano Sampaio
Luciano Zorrita
Manoel Burgos
Marcelle Alencar
Mário Monteiro
Marcus Freitas
Mariana Figueiredo
Marilandia Araújo
Marina Feijó
Miguel Cordeiro
Natashe Mesquita
Nathalia Rodrigues
Patrícia Santos
Priscila Vieira
Rafaela Caetano
Rafael Nogueira
Rafael Veras
Raphaelle Mota
Roberto Pinto
Rômulo Santana
Tatihanne Luiz
Thiago Ferreira
Ticiana Coelho
Vanessa Freire
Vânia Costa
Vanessa Lobo

Consultores:
César Arthur Rocha
Paulo Gallotti

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL DA COMARCA DO RECIFE SEÇÃO B - PE.

PROCESSO Nº 0024600-58.2017.8.17.2001

REQUERENTE: JOSE SEVERINO DA SILVA

REQUERIDA: UNIBANCO SEGUROS S.A.

UNIBANCO SEGUROS S.A., já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, por seus advogados infra signatários, solicitar o desentranhamento da petição anteriormente aqui juntada requerendo o arquivamento destes autos, tendo em vista que este processo se encontra sob o patrocínio de outro patrono.

Assim, Logo vem requerer o desentranhamento da petição de ID 40516845 e que haja o devido prosseguimento do feito.

Por fim, requer que sejam as publicações e intimações alusivas ao presente feito realizadas EXCLUSIVAMENTE em nome do advogado WILSON SALES BELCHIOR, inscrito na OAB/PE sob o nº 1.259-A, SOB PENA DE NULIDADE.

Assinado digitalmente por: WILSON SALES BELCHIOR - 19/01/2019 12:49:50
19013112415077100000040023006

Termos em que espera deferimento.

RECIFE/PE, 31 DE JANEIRO DE 2019.

WILSON BELCHIOR

OAB/PE 1.259-A

1124150771000000040023006